

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 006/2023**

Pelo presente Instrumento, de um lado

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Uruaçu-GO, situada na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP.: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**SUSTENTA SAÚDE LIMITADA**, com sede na Rua João Borioli, nº 10, Jardim Paraíso, Botucatu/SP, CEP: 18610270, inscrita no CNPJ sob o nº 48.987.511/0001-75, neste ato representada por seu representante legal / procurador, doravante simplesmente denominada como “**CONTRATADA**”;

a. Considerado que em 09 de março de 2023, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2023, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Direção Médica de Sustentabilidade, visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**, tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

b. Considerando que, as Partes, de comum acordo, decidiram encerrar o Contrato, motivo pelo qual pretendem formalizar o Distrato deste, nos termos de sua cláusula “8.2, alínea a)”;

Têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de 10 de julho de 2024, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente.

2. A Contratada deverá garantir a integral prestação dos serviços até a data mencionada no item “1” acima, que serão proporcionalmente remunerados pela CONTRATANTE.

3. Em razão do distrato ora celebrado, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE, a partir da data prevista no item “1” acima, quitação integral, ampla, geral e irrestrita para mais nada reclamar, seja a que título, modo e tempo que for, ressalvados os serviços efetiva e comprovadamente executados e ainda não pagos.

4. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

5. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá os efeitos desejados a partir do dia 10 de julho de 2024.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou

certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 25 de junho de 2024.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**SUSTENTA SAÚDE LIMITADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: